Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1102/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 10:01
Legislativo - PLO 57/2022

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

Dispõe sobre o licenciamento para concessão de alvará de funcionamento á estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público situados em imóveis edificados antes da lei federal 10098/00 e que não possuem condições de se adequarem à acessibilidade plena, no Município de Pará de Minas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público situados em imóveis edificados antes da lei federal 10098/00 e que não possuam condições de se adequarem à acessibilidade plena, para fins de concessão de alvará de funcionamento, deverão implementar de forma eficiente meios alternativos capazes de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 1º - Para aplicação do disposto no caput desta lei, os estabelecimentos deverão apresentar junto ao Município laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho profissional, que ateste a inviabilidade de se adequarem à acessibilidade de forma plena, bem como a forma alternativa que será implementada para garantir acessibilidade.

§ 2º - Consideraram-se meios alternativos capazes de garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência e atender o disposto na lei federal 10.098/00:

I – Deslocamento do profissional para atendimento das pessoas com deficiência em local que cumpra integralmente o disposto na lei federal;

II – Instalação de equipamentos e dispositivos de forma eficiente tais como corrimão, guarda-corpo, sensores de presença, interfone, rampa e cadeira móvel, campainha e similares;

§3º - Para liberação do alvará de funcionamento o estabelecimento deverá estar completamente adequado de forma que garanta acessibilidade a pessoa com deficiência nos termos dessa lei.

§4º - Os estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público alcançados por esta lei além de implementar formas alternativas de acessibilidade, deverão criar mecanismo de informação para que a população tome conhecimento da adequação através de placas, adesivos, dentre outros.

§5º - Serão disponibilizadas pela APAE capacitações e treinamentos periódicos para atendimento à pessoa com deficiência, de acordo com a demanda municipal.

§6º - Fica a cargo da APAE, a criação do selo de identificação para empresas que contribuírem e atuarem de forma efetiva para inclusão no sentido amplo das pessoas com deficiência, cabendo a sua aprovação e regulamentação de concessão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta lei fica a cargo do Município, que poderá regulamentá-la no que couber através de decreto no prazo de (60) sessenta dias.

Art.3º - Fica revogada integralmente a lei 6.043/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de junho de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2022.06.02 09:32:27 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: Atualmente, muito tem se falado de inclusão e igualdade na nossa sociedade, mas na prática esses princípios ficam apenas na promessa. É impossível falar em promovê-los quando normalizamos algumas situações envolvendo portadores de deficiências.

A política é para o outro, portanto, cuidar do outro é o princípio fundamental na construção de qualquer política eficiente. A falta de acessibilidade para todos, além da ilegalidade manifesta, revela-se grave violação de direito.

A promoção de acessibilidade no município além obrigatório por força de lei é a garantia do direito de ir e vir dos indivíduos com deficiência sem prejudicar a segurança e integridade física deles.

Por outro lado, as edificações existentes anteriormente à vigência da Lei Federal 10.098/00 e que atenderam a todas as normas vigentes naquela época e receberam o respectivo habite-se, não devem ser inviabilizadas diante da impossibilidade de adequação plena à Lei Federal, o que causaria maiores danos a toda a sociedade.

Este projeto de lei é fruto de amplo debate pela sociedade civil, representada por proprietários de edificações antigas, portadores de deficiência e suas respectivas entidades de classe, resultando em um trabalho coletivo que visa o equilíbrio e aprimoramento da legislação já existente.